



REGIMENTO

Programa de Mestrado Profissional em Gestão de Tecnologia e Inovação em Saúde

Sumário

CAPÍTULO I - Dos Objetivos	2
CAPÍTULO II - Da organização e do Funcionamento.....	2
CAPÍTULO III - Do Corpo Docente	3
Secção I - Da Orientação	3
CAPÍTULO IV - Do Regime Acadêmico	4
Secção I - Das vagas	4
Secção II - Da admissão	4
Secção III- Da matrícula e do trancamento da matrícula	4
Secção IV - Da estrutura curricular	4
Secção V - Da frequência e do aproveitamento.....	5
Secção VI - Do Desligamento	5
Secção VII - Do Trabalho de Conclusão Final do Curso	5
CAPÍTULO V - Do Título de Mestre.....	6
CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias.....	6



CAPÍTULO I - Dos Objetivos

Art. 1º O programa de Mestrado Profissional em Gestão de Tecnologia e Inovação em Saúde - MGTIS, concebido de acordo com a legislação vigente, na área de Saúde Coletiva, tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico-científico do profissional da saúde, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar estudos estratégicos e desenvolver processos e metodologias na área da saúde.

Parágrafo único. O MGTIS tem por objetivo contribuir para a formação de profissionais capazes de produzir novos conhecimentos, tecnologias e inovação em saúde, de modo a promover a qualificação dos processos de gestão da atenção, do trabalho e da educação na saúde.

CAPÍTULO II - Da organização e do Funcionamento

Art. 2º. A coordenação do MGTIS será exercida por um Coordenador e um Coordenador-adjunto, ouvido o corpo docente permanente do programa em questões especificadas no artigo abaixo.

Parágrafo único. O coordenador e o coordenador-adjunto do MGTIS serão indicados pela Superintendência de Ensino do Instituto Sírio Libanês de Ensino e Pesquisa - IEP/HSL, nos termos do que estabelece o regimento interno.

Art. 3º São atribuições da Coordenação:

- I - orientar e coordenar as atividades do programa, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- II - elaborar o *currículo* do programa, com indicação de pré-requisitos e créditos de disciplinas que o compõem, ouvido o corpo docente permanente do programa;
- III - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações aos respectivos responsáveis por elas, ouvido o corpo docente permanente do programa;
- IV - elaborar e divulgar o calendário do programa;
- V - decidir questões referentes à matrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos, e estabelecer critérios para admissão e readmissão no programa;
- VI - propor medidas necessárias ao bom andamento do programa;
- VII - aprovar, anualmente, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores do programa;
- VIII - indicar e/ou aprovar as substituições de orientadores dos mestrandos;
- IX - aprovar as Comissões para os exames de seleção e qualificação, para as avaliações, bem como para a defesa do trabalho de conclusão final do curso e outras que se fizerem necessárias;
- X - acompanhar e avaliar as atividades do programa, em articulação com outros setores integrados na pós-graduação;
- XI - estabelecer as normas do programa e/ou suas alterações;
- XII - estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando a efetiva orientação do trabalho de conclusão final do curso;
- XIII - estabelecer critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento de desempenho dos bolsistas, quando for o caso;
- XIV - deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 4º Integra a estrutura do MGTIS, como instância recursal, em matéria acadêmica-disciplinar, uma Comissão de Pós- graduação – CPG.

§ 1º A CPG é constituída pelo:

- I – Coordenador do MGTIS;
- II – Coordenador – adjunto do MGTIS;
- III – 3 (três) docentes permanentes do MGTIS, escolhido pelos pares;
- IV – 1(um) representante discente, escolhido pelos pares.



§2º O mandato dos representantes do corpo docente e do corpo discente é de 1(um) ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO III - Do Corpo Docente

Art. 5º Os docentes do programa deverão ter a titulação de Doutor ou serem reconhecidos em sua área por “notório saber”. Deverão ainda possuir produção intelectual regular em veículos reconhecidos e de ampla circulação na Área de Saúde Coletiva.

Art. 6º O corpo de docentes do programa será composto por 03 (três) diferentes categorias:

I - Permanentes, que são aqueles que atendem a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) - participem nas linhas de pesquisa do programa;
- b) - orientem alunos do programa, sendo devidamente aprovados como orientadores pela Coordenação;
- c) - pertençam ao quadro de profissionais da Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio Libanês .

II - Colaboradores, que são membros do corpo docente que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes *permanentes*, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas linhas de pesquisa do programa ou das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos;

III - Visitantes, que são aqueles docentes ou pesquisadores que pertençam ao quadro de profissionais de outras Instituições e que sejam liberados de suas atividades correspondentes, permitindo que atuem como orientadores e que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com o Instituto Sírio Libanês de Ensino e Pesquisa ou por bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento.

Art. 7º Os professores do corpo docente serão aprovados pela Coordenação, periodicamente, e terão as seguintes atribuições:

- I - elaborar, desenvolver e avaliar atividades curriculares/disciplinas, bem como outras atividades didáticas de interesse do programa;
- II - desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do programa;
- III - orientar alunos regularmente matriculados no programa;
- IV - participar de comissões constituídas pela Coordenação;
- V - desempenhar outras atividades, no âmbito de suas competências, que beneficiem o programa.

Secção I - Da Orientação

Art. 8º O aluno matriculado no programa terá, a partir da matrícula, a supervisão de um orientador, indicado pela Coordenação.

Parágrafo único. Ao aluno é facultada a solicitação de mudança da orientação, mediante a prévia anuência dos orientadores e sujeita à aprovação da Coordenação.

Art. 9º O orientador deve atender a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) - ser professor permanente do programa;
- b) - ser aprovado pela Coordenação;
- c) - estar inserido em uma linha de pesquisa do programa
- d) - mostrar produtividade científica regular, em veículos reconhecidos e de ampla circulação na Área de Saúde Coletiva.

§ 1º A pedido do orientador, a Coordenação poderá aprovar, para determinados projetos, um coorientador, professor ou pesquisador, colaborador ou não vinculado ao programa, pertencente a outra Instituição e que deverá ter formação em área complementar à do orientador.

§ 2º É vedada a participação do coorientador em Comissões Examinadoras de trabalhos de conclusão final do curso, salvo no impedimento do orientador e aprovação da Coordenação.



Art. 10. O orientador terá as seguintes atribuições:

- I - orientar o aluno na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação para a área correspondente;
- II - dar assistência ao mestrando na elaboração e execução de seu trabalho de conclusão final do curso;
- III - solicitar a Coordenação, quando necessário, de comum acordo com o mestrando e para atender às necessidades de sua formação, o coorientador, pertencente ou não aos quadros do programa;
- IV - exercer outras atividades previstas para o bom andamento da orientação.

CAPÍTULO IV - Do Regime Acadêmico

Secção I - Das vagas

Art. 11. O número de vagas levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I - capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo e atendido o disposto no artigo 5º;
- II - fluxo de entrada e saída de alunos;
- III - linhas de pesquisa;
- IV - capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

Secção II - Da admissão

Art. 12. Para candidatar-se ao programa, o interessado deve apresentar a Secretaria Acadêmica do IEP, os documentos exigidos para o processo de seleção fixados em edital.

Art. 13. A critério da Coordenação poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de pós-graduação.

Parágrafo único. O pós-graduando candidato à transferência para o MGTIS deverá cumprir, na área de concentração, pelo menos 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos pelo MGTIS, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, e submeter-se às demais exigências feitas pela Coordenação.

Secção III- Da matrícula e do trancamento da matrícula

Art. 14. Pode ser matriculado como aluno regular do programa aquele que tenha sido aprovado em processo seletivo e apresente toda documentação exigida, conforme edital.

Art. 15. O programa admite inscrição isolada de alunos especiais em atividades curriculares/disciplinas, mediante aprovação da Coordenação.

Art. 16. O trancamento de matrícula no programa depende da aprovação da Coordenação e pode ser requerido a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentá-lo, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º É permitido, no máximo, um trancamento de matrícula por mestrando.

§ 3º Em caso de necessidade, o trancamento de matrícula pode ser prolongado, por igual período, cumprido o estabelecido no caput desse artigo.

Secção IV - Da estrutura curricular



Art. 17. O programa terá duração de 24 (vinte e quatro) meses e sua integralização dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento das atividades curriculares/disciplinas exigidas e apresentação de trabalho de conclusão final do curso, de acordo com as normativas vigentes.

Art. 18. Cada atividade educacional/disciplina terá um valor expresso em créditos, e cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica, ou horas de prática ou trabalho equivalente, ou treinamento em serviço ou trabalhos em laboratórios ou em campo, sem prejuízo de outros formatos de trabalho.

Art. 19. O programa se integraliza com o total de 100 (cem) créditos, respeitado o caráter obrigatório ou optativo das atividades curriculares/disciplinas, sendo 36 (trinta e seis) créditos em atividades curriculares/disciplinas obrigatórias e optativas e 64 (sessenta e quatro) créditos para o desenvolvimento do trabalho de conclusão final do curso.

Secção V - Da frequência e do aproveitamento

Art. 20. É obrigatória a frequência a 75% das atividades curriculares/disciplinas.

Art. 21. O aproveitamento do aluno será expresso segundo os seguintes níveis de avaliação:

I - Satisfatório (S);

II - Insatisfatório (I), sem direito aos créditos;

III - Incompleto (In), atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos.

§ 1º O aluno que receber avaliação (In) terá até o final do período letivo subsequente àquele em que foi cursada a atividade educacional/disciplina, para modificar a situação.

§ 2º A utilização dos conceitos S e I para avaliação do mérito do desempenho do aluno está fundamentada na utilização de um perfil de competência como critério para avaliação de desempenho observado e o desejado.

§ 3º Atividade educacional/disciplina cursada em outra Instituição, cujos créditos forem aceitos para integralização, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida e contendo a equivalência de número de créditos.

Secção VI - Do Desligamento

Art. 22. Será desligado do programa o aluno que:

I - obtiver conceito "I" em qualquer das atividades curriculares/disciplinas;

II - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em atividades curriculares/disciplinas, exame de qualificação ou para a defesa do trabalho de conclusão final do curso;

III - for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

IV - for reprovado no exame de defesa do trabalho de conclusão final do curso;

V - desistir do programa.

Secção VII - Do Trabalho de Conclusão Final do Curso

Art. 23. O trabalho de conclusão final do curso só poderá ser defendido, perante Comissão Examinadora, após um ano a contar da data de matrícula no programa, depois de completados todos os créditos em atividades curriculares/disciplinas e de qualificação, realizados de acordo com normas estabelecidas pela Coordenação.

Parágrafo único. O projeto de trabalho de conclusão final do curso deverá ser submetido ao exame de qualificação apresentado a uma banca composta pelo orientador e mais dois docentes e só poderá ser realizado após a integralização dos créditos em atividades curriculares/disciplinas.



Art. 24. A avaliação do trabalho de conclusão final do curso será feita em sessão de defesa pública por uma Comissão Examinadora, aprovada pela Coordenação e composta de acordo com o estabelecido pela mesma, respeitadas as orientações deste Regimento.

§ 1º O orientador é membro nato da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão final do curso, na qualidade de seu presidente.

§ 2º As Comissões Examinadoras de trabalhos de conclusão final do curso serão constituídas, no mínimo, por três membros titulares, dos quais pelo menos um não deve ser vinculado ao quadro docente do programa e deve ser portador de título de Doutor ou ser reconhecido em sua área pelo "notório saber".

Art. 25. O aluno que obtiver da Comissão Examinadora indicação de Aprovado (A) na defesa, fará jus aos créditos correspondentes.

§1º Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá preparar Ata de Defesa, da qual deverá constar o resultado da avaliação e encaminhar para homologação pela Coordenação.

§2º O texto definitivo do trabalho de conclusão final do curso, com as correções propostas pela Comissão Examinadora, deverá ser apresentado pelo aluno para homologação pela Coordenação, em até 30 (trinta) dias após a data da defesa, prorrogáveis por igual período, mediante aprovação da Coordenação.

CAPÍTULO V - Do Título de Mestre

Art. 26. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Saúde Coletiva na área de concentração em Gestão de Tecnologia e Inovação em Saúde são:

I - integralizar todos os créditos em atividades curriculares/disciplinas, respeitado o disposto neste Regimento;

II - ser aprovado no exame de qualificação;

III - ser aprovado na defesa do trabalho de conclusão final do curso.

§1º O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em saúde Coletiva na área de concentração em Gestão da Tecnologia e Inovação em Saúde após a homologação, pela Coordenação, da correspondente documentação.

§2º O diploma, para os alunos que a ele fizerem jus, estará disponível na Secretaria Acadêmica do IEP, após o processo de registro e expedição.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27. Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa do IEP/HSL para os Programas de Pós-Graduação.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação.

Art. 29. Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento estarão sujeitos a ele.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa do IEP/HSL.